

Memorando 1- 1.762/2024

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/12/2024 às 15:26:59

Setores envolvidos:

PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CCJ, CFIN

PLO 108/2024

—
Jary Vitória Alves
Procurador

Anexos:

PARECER_taxa_de_expediente.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

A Câmara Municipal fundamentada no art. 54 do RI encaminha **projeto de Lei Complementar** para Consultoria Técnica.

Por primeiro, brevemente, para melhor compreensão do que será exposto esclareço que é característica da taxa¹ a contraprestação de serviço público, ou de benefício feito, posto à disposição ou custeado pelo Poder Público em favor do administrado². É nessa perspectiva que se pode afirmar que a emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da Administração, sendo um instrumento usado na arrecadação. Ora, em tal contexto não se trata de serviço público prestado ou colocado à disposição do contribuinte. Não há no caso de emissão de guia de recolhimento de tributos qualquer contraprestação em favor do administrado, razão pela qual é ilegítima sua cobrança.

Nesse norte o Supremo Tribunal Federal decidiu:

“São inconstitucionais a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos. STF. Plenário. RE 789.218/MG, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 17/04/2014 (Repercussão Geral – Tema 721) (Info 753).”

¹ A taxa é uma espécie de tributo paga pelo contribuinte em virtude de um serviço prestado pelo Poder Público ou em razão do exercício da atividade estatal de poder de polícia.

² Diz-se que a taxa é um tributo bilateral, contraprestacional, sinalagmático ou vinculado. Isso porque a taxa é um tributo vinculado a uma atividade estatal específica, ou seja, a Administração só pode cobrar se, em troca, estiver prestando um serviço público ou exercendo poder de polícia. Há, portanto, obrigações de ambas as partes. O poder público tem a obrigação de prestar o serviço ou exercer poder de polícia e o contribuinte a de pagar a taxa correspondente.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“A Taxa de Expediente para emissão de guia é uma forma velada de transferir um custo administrativo que incumbe ao Poder Público para o particular. A inconstitucionalidade revela-se, notadamente, pelo desvirtuamento da materialidade proposta, uma vez que não há nenhuma atividade prestada em favor dos administrados (ARE 734.452/MG, Relator o Ministro Roberto Barroso, DJe de 21/10/13).”

Em termos práticos, o projeto de Lei Complementar vai ao encontrar do decidido pelo Supremo Tribunal Federal ao vedar a cobrança de valor de taxa relativa ao custo de expedição do carnês/guias.

Em outro giro, entendo, *data maxima venia*, que, à vista da intenção da norma, melhor seria que se procurasse estabelecer a vedação no Código Tributário Municipal criando o art. 63-A com a seguinte redação:

“É vedada a instituição e cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês ou guias de recolhimento de tributos”.

Ante o exposto, s.m.j. não encontro nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no projeto de lei, em atenção às normas que gerem o processo legislativo municipal e os mandamentos Constitucionais, opinando pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

É o parecer.

Canguçu, 05 de dezembro de 2024.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Jary Vitória Alves
Procurador da Câmara

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA! ”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82C9-6563-9288-1905

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 05/12/2024 15:27:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/82C9-6563-9288-1905>